



2356

Processo : **2013/51352-5** Autuação: 13/06/2013

Responsável/ Interessado : JOÃO OLIVEIRA RAMOS

Interessado :

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.
Ref. 06

ASIPAG Nº 020/2011. R\$ 50.000,00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA

5ª PROCURADORIA

Comp: Andre Dias

Exp. N: 2013/08993-7 fls. 03 a 32

8. Citação n: 477/17-fls.

7. Audiência n: 073/18-fls.

8. Citação n: 046/18-fls.

Resolução Nº		de	
Acórdão	Nº 57.496	de	26.04.2018
Ofício	Nº 01693/01699/18	de	13.06.2018
D. Ofício	Nº 33.632	de	07.06.2018
Processos Anexados			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

2357

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS

CONVÊNIO : 020/2011 PROCESSO / CP : Nº 323449

ASSINATURA : 14/12/2011 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 14/12/2011

TÉRMINO VIG. : 13/06/2012 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 11/08/2012

OBJETO : Execução do Projeto "Transporte do Deficiente".

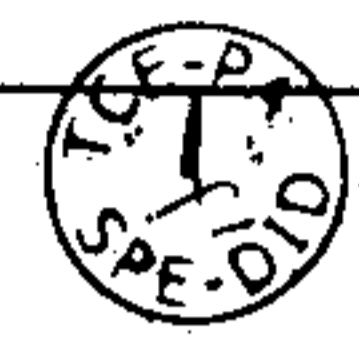
PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANZAMAZÔNICA

CNPJ : 34890988000-23

VALOR TOTAL (R\$) 50.000,00 (cinquenta mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : JOÃO OLIVEIRA RAMOS FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
<p>INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 29/09/2013. SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.</p> <p>OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.</p>		



DATA : 29 / 05 / 2013

Jose Xerfan Neto

JOSE XERFAN NETO
Mat. 0101017

DATA : 29 / 05 / 2013.

Waldeci Rodrigues dos Santos

Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 04 / 06 / 2013

Reinaldo dos Santos Valino

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 05 / 06 / 2013

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

2013/00767

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

3º ccc

2358



Em, 13 de junho de 2013

nee

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
a Exp. 2012/08993-8 de
fls. 03 à 32
Belém, 19.06.13.
[Assinatura]
Matricula nº 100134



GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GAB

Ofício nº 379/12 – GAB/ASIPAG

2360

Belém-Pa, 13 de Agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V. Exa., encaminhamos a essa Corte de Contas a documentação relacionada abaixo, relativa à **Associação de Pessoas com Deficiência da Transamazônica - APDT**, referente ao Convênio nº 020/2011 firmado com esta **ASIPAG**.

Documentos anexos:

- Cópia do Relatório Final de Supervisão do Convênio nº 020/2011;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora de recursos;
- Cópia do Termo de Convênio nº 020/2011;
- Cópia da Publicação do Extrato do Convênio nº 22/2011;
- Cópia da Errata da Publicação do Extrato do Convênio nº 20/2011;
- Cópia da nota de Empenho nº 2011NE00868; e
- Cópia do comprovante do repasse do recurso nº 20110BO1192.

Respeitosamente,


CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Presidente da ASIPAG

Exmo. Sr.
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE
Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1585 – CEP: 66.035-093
Bairro de Nazaré - Belém - Pará

Obs: Não localizamos processo
de pl Contas do convênio,
em Belo (em), 14/8/12
Jm

Av. Conselheiro Furtado, 2499 - Cremação - Belém - PA
Fones: (91) 3344-4220
Fax: (91) 3344-4221
e-mail: asipag@asipag.pa.gov.br



2361

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RELATÓRIO FINAL DE SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1. Identificação do Convênio

Processo Nº 2011/418316

Convênio Nº 020/2011

Objeto: Aquisição de um veículo tipo Kombi.

Vigência: 14/12/2011 a 13/06/2012

Valor: R\$50.000,00(cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:454904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recurso: 0101. Exercício: 2011

Publicação: DOE nº 32062 de 23 de 12 de 2011

2. Qualificação do Repassador

Órgão: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Rosymary Neves Teixeira

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 375.715.402-91

3. Qualificação da entidade recebedora do recurso.

Razão Social: Associação de Pessoas com Deficiência da Transamazônica - APDT

CNPJ: 34.890.988/0001-23

Telefone: (91) 9145-0750

Endereço: ET do Forte, 144. Rua da Peixaria/Beira Rio

Bairro: Colinas

Perímetro: próximo a prainha

Município: Altamira

CEP: 68370-000

4. Representante Legal da entidade.

Presidente: João Oliveira Ramos

CPF: 660.060.232-53

RG: 3993929SSP/PA

Endereço: Rua Pinheiro, 3245

Bairro: Brasília

Perímetro: em frente ao Salão Oliveira

Município: Altamira

CEP: 68370-000

5. Análise Técnica:

5.1. Aditivo: () Sim (X) Não

() Prazo de (___/___/___) à (___/___/___)

() Valor



2362

5.2. O valor previsto para execução do convênio foi repassado na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo do orçamento do Estado/2011, NE nº 00868/2011, repassado conforme ordem bancária de nº OB 01192 de 27/12/2011

5.2.1 – O valor repassado foi na sua integridade?:

(X) Sim () Não.

5.2.1.1 – Caso negativo, qual o valor que ficou pendente da liberação.

R\$..... (.....).

Justifique:

5.3. A entidade encaminhou a prestação;?

5.3.1 – Tribunal de Contas do Estado () Sim (X) Não.

5.3.2 – Ação Social Integrada do Palácio do Governo () Sim (X) Não.

5.3.3 – Caso negativo justifique:

6. Parecer técnico:

Em atendimento às exigências legais que subsidiam os convênios firmados com as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, este técnico abaixo denominado esteve, na cidade de Altamira, local onde está sediada a Associação dos Portadores de Deficiência da Transamazônica - APDT. A referida entidade pactuou com a Ação Social Integrada do Governo – ASIPAG, o Convênio nº 020/2011, cujo objeto, conforme estabelecido no plano de trabalho, fora a aquisição de um veículo tipo Kombi para auxiliar no transporte dos deficientes para realizar consultas médicas, reuniões, participação em cursos e eventos em Altamira e toda a região abrangida pela entidade.

Fomos recebidos pelo Sr. João Oliveira Ramos, presidente da APDT, bem como pela Sra. Rosiane Almeida de Brito, secretária da mesma, na sede da entidade e de imediato constatamos que há uma estrutura de máquinas e equipamentos para realizar reparos em muletas e cadeiras de rodas, entretanto não está funcionando. Indagado sobre essa situação o Sr. João Ramos relatou que a empresa Norte Energia comprometeu-se em fazer uma parceria com a APDT para que essa oficina seja posta em funcionamento, fato que ocorrerá em breve e beneficiará muito aos portadores de deficiência. Além disso, o Consórcio Construtor Belo Monte – CCBM, assumiu o compromisso de montar uma mini fábrica de costura e doar quinze computadores à entidade, "isso tudo dará um grande impulso ao nosso projeto de inclusão das pessoas com deficiência", disse o Sr. João Ramos.

Quanto ao objeto do Convênio nº 020/2011, constatamos que o veículo tipo Kombi foi adquirido pela entidade, conforme atesta o registro fotográfico em anexo, e está sendo utilizado para os fins estabelecidos no projeto apresentado pela APDT, portanto o objeto do convênio foi cumprido. Cabe ressaltar, porém, que a entidade só realizou a transferência do veículo na data de 14/06/2012, ou seja, um dia após o vencimento da vigência do convênio, conforme atesta a documentação em anexo.

TCE-DCM
06
2363

Registro fotográfico do veículo tipo Kombi adquirido pela APDT através do Convênio nº 020/2011



Belém/PA, 03 de Agosto de 2012.

Wendell Reis
ASSESSOR TÉCNICO
MAT. 55587344

Wendell de Jesus Andrade Reis

Wendell de Jesus Andrade Reis
55587344

Wendell Reis
ASSESSOR TÉCNICO
MAT. 55587344

Portaria 581/2012 CCG de 17 de Fevereiro de 2012

DOE 23 de Fevereiro de 2012



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ

2364
Guia de Recolhimento
Bancário

Sacado: YES RENT A CAR LOC DE VEIC S C LTDA

Unidade: 6-AGENCIA DE ALTAMIRA

Identificação do Veículo:
CAMIONETA / 2012 / VW/KOMBI / BRANCA / PARTICULAR

Placa	Chassi	Vencimento	Emissão	CPF/CNPJ	Origem Balcão	Documento	Parcela	(*)Total em R\$
OFN0597	9BWMF07X0CP012492	15/06/2012	13/06/2012	04316073000148		1250616840	01/01	210,86

Serviços:

Transferencia de Propriedade, Transferencia de Jurisdicao Municipal

Impostos/Multas	Valor Bruto	Desconto	Valor Líquido
Lacre da placa	23,02	0,00	23,02
Vistoria de Veiculo de 4 Rodas	23,02	0,00	23,02
Transferencia de Propriedade	23,02	0,00	23,02
Transferencia de Jurisdicao Municipal	138,12	0,00	138,12
Servicos Bancarios	3,68	0,00	3,68

NR. AUTENTICACAO 0. DIC. 927.241.9A0.125
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

14/06/2012 - BANCO DO BRASIL - 10:41:23
066710254
QUILOMETRO BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
0046

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Avisos/mensagem

Pagável em qualquer
de Título"

ico, devera.utilizar a opção "Pagamento

Confere com Original
ASIPAG
Em 18/06/2012
Vera Berto





2365

RECEBEMOS DE INTERCAR RENT A CAR LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.009
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

INTERCAR RENT A CAR LTDA AV. SENADOR LEMOS, 3330 - - SACRAMENTA, Belem, PA - CEP: 66120000 - Fone/Fax: 9132648888	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.009 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 1512 0104 3011 4000 0150 5500 1000 0000 0910 8000 6302 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 152657665 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 04.301.140/0001-50	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA DA TRANSAMAZONIACA		34.890.988/0001-23	05/01/2012
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA DA PEIXARIA BEIRA RIO, 144 -	COLINA DO NORTE	68377-620	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Altamira		PA	

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		0,00		50.000,00	
16.841,00		2.020,92					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - Sem Frete				
INSCRIÇÃO ESTADUAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7X21D1	VW/KOMBI BRANCA 2011/2012 CHASSI 9BWMP07X0C0012492	87032290	000	5502	UN	1,0000	50.000,0000	50.000,00	16.841,00	2.020,92		12,00	

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

DETRAN - PA Nº 9639724586
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 35683677-0 RNTRC: EXERCÍCIO: 2011

YES RENT A CAR LOC DE VEIC S C LTDA

PLACA: 04.316.073/0001-48 OFN0597

CHASSI: 9BWMF07XOCP012492

ESP/CTE TIPO: MIS/CAMIONETA COMBUSTIVEL: GASOL ALC

MARCA/MODELO: VW/KOMBI ANO FAB.: 2011 ANO MOD.: 2012

CAP/POT/CIL: 9P/80CV/1390CC CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA ÚNICA	VENC COTA ÚNICA	VENC/COTAS
	* PAGO *	1º * PAGO *
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	2º * PAGO *
A *****	*****	3º * PAGO *

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) * PAGO * IOF (R\$) * PAGO * PRÊMIO TOTAL (R\$) * PAGO * DATA DE PAGAMENTO: 03/10/2011

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMÍNIO EIXOS 2 CC 1.0 CMT: 2.3 PBT: 2.3

LOCAL: BELEM-PA DATA: 04/10/11

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
DE MOTORES DE VIAS TERRESTRES CUIPOM SUAS CARCA A PESSOAS
BRASILIANAS QUITAÇÃO SEGURO DPVAT

PA Nº 9639724586 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO: 2011

CPF / CNPJ: 04.316.073/0001-48 PLACA: OFN0597

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PA Nº 9639724586 EXERCÍCIO: 2011 DATA EMISSÃO: 04/10/11

VIA: 01 CPF / CNPJ: 04.316.073/0001-48 PLACA: OFN0597

RENAVAM: 35683677-0 MARCA / MODELO: VW/KOMBI

ANO FAB.: 2011 CAT. TARIF.: Nº CHASSI: 9BWMF07XOCP012492

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): 14,49	DETRAN (R\$): 1,61	CUSTO DO SEGURO (R\$): 16,11
CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15	IOF (R\$): 0,14	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$): 36,50

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 03/10/2011

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

0223004 TA 001 00001

JUN-2011



O SEGURO TEM POR FINALIDADE DAR CUBERTURA A DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.

O SEGURO DE DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS PROPRIETARIOS DE VEÍCULOS DE ACORDO COM A LEI Nº 8.104 DE 19.12.1974.

NA EVENTUALIDADE DE SINISTRO, DIRIJA-SE A UMA SEGURADORA CONSORCIADA A QUAL ENCAMINHARA OS DOCUMENTOS A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA:

MORTE	INVALIDEZ PERMANENTE	DANOS
ATÉ R\$ 13.500,00	ATÉ R\$ 13.500,00	ATÉ R\$ 2.700,00

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:

MORTE: REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CERTIDÃO DE ÓBITO E FIDUCIA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO.

INVALIDEZ PERMANENTE: LAUDO DO HISTÓRICO MÉDICO LEGAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ACIDENTE, QUALIFICANDO A EXTENSÃO DAS LESÕES FÍSICAS OU PSÍQUICAS DA VÍTIMA E ATESTANDO O ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DA TABELA CONSTATANTE DA NORMA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, SUPLEMENTADAS, QUANDO FOR O CASO PELA TABELA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS. REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE.

DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - DANOS: PROVA DAS DESPESAS MÉDICAS EFETIVADAS; PROVA DE QUE AS DESPESAS DE CURA DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE DANOS PESSOAIS DECORRENTES DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE, OBRIGATORIAMENTE, O NOME DO HOSPITAL, AMBULATORIO, OU CLÍNICA, A SOMA DAS DESPESAS COBERTAS E COMPROVADAS, ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NAS TABELAS AUTORIZADAS PELA SUPERVISÃO SECURADORA, PODERÃO SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DO ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 154, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: TRINTIDIAS, A PARTIR DA PRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA CENTRAL DE ATENDIMENTO DOS CONSÓRCIOS DPVAT: TEL: 0800-0218484

SUBSÍDIO - ATENDIMENTO AO PÚBLICO: TEL: 0800-0218484

SITE PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE SEGURO DPVAT: www.dpvatseguro.com.br

VIGÊNCIA DO BILHETE: DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE ESTE BILHETE

OBSERVAÇÕES:

- PARA CÁLCULO DO TOTAL A PAGAR EM REAIS.
- APLICAR O PERCENTUAL DO IOP SOBRE O PRÊMIO TARIFÁRIO ACRESCIDO DO CUSTO DO BILHETE.
- O PRÊMIO TOTAL A PAGAR É IGUAL À SOMA DO PRÊMIO TARIFÁRIO + CUSTO DO BILHETE + IOP.
- O SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT É PARTE INTEGRANTE DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS.
- PAGUE O SEU SEGURO OBRIGATORIO + DPVAT JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA COTA OU COTA ÚNICA DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, O VENCIMENTO DO IMPOSTO E DO SEGURO OCORREM SEMPRE NA MESMA DATA.
- É IMPORTANTE RESSALTAR QUE, SE O SEGURO OBRIGATORIO NÃO FOR PAGO, O VEÍCULO NÃO ESTARÁ DEVIDAMENTE LICENCIADO (ART. XI RESOLUÇÃO CONTRAN 721/98).
- 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATORIO PAGO, É REPASSADO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27 DA LEI 8.212, ALTERADO PELA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI 9.503).
- 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATORIO É REPASSADO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, PARA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS DESTINADOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI Nº 9.503 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04
Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar
Centro - Rio de Janeiro
www.seguradoralider.com.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATORIO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MULTAS DE TRÂNSITO

ENCARGOS DO DETRAN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2368

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PA N° 9639724586
14348460564

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: 01 RNTM: 35683677-0

NOME/ENDEREÇO:
YES RENT A CAR LOC DE VEIC S C
LTDA
AV SENADOR LEMOS, N3330
SACRAMENTA/BELEM (PA)

CPF/CNPJ: 04.316.073/0001-48 PLACA: OFN0597

NOME ANTERIOR:
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

PLACA ANT/UF: CHASSI: 9BWMF07X0CP012492

ESPECIE TIPO: MIS/CAMIONETA COMBUSTIVEL: GASOL ALC

MARCA/MODELO: VW/KOMBI ANO FAB: 2011 ANO MOD: 2012

CAP/POT/CIL: 9P/80CV/1390CC CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: BRANCA

OBSERVAÇÕES:
SEM RESERVA DE DOMINIO
EIXOS: 2 CC: 1.0 CMT: 2.3 PBT: 2.3

LOCAL: BELEM-PA DATA: 04/10/11

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$: _____

NOME DO COMPRADOR: Associação das Pessoas com
Incapacidade da Transmissão

RG: _____ CPF/CNPJ: 34890988-001/23

ENDEREÇO: Rua Reitoria Belem Rio
144 Bairro Colina do Norte

LOCAIS DATA:
Cauaissa Fernandes Cordeiro

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: João Miliano Trambor

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.F.C.

CARTORIO VAL-DE-CÃES
Reconheço como autêntica(s) a(s)
Firma(s) de Cauaissa
Fernandes Cordeiro
24.05.2012

BELEM-PA

VAL-DE-CAES



R.T.D.P.J. 28 MAR. 2012 2369
BELÉM-PARÁ

**ALTERAÇÃO Nº 04 DO CONTRATO SOCIAL DE
"YES RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS S/C
LTDA." COMO A SEGUIR MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **MARIO DOMINGOS CANELAS ALMEIDA**, nascido em 17/06/1960, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG n.º 3753155 SSP/PA e CPF n.º 511.385.652-53, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos n.º 3330, bairro da Sacramento, CEP 66120-000, Belém - Pará e **CONCEISÃO FERNANDES CORDEIRO**, brasileira, casada, empresária portadora da cédula de identidade n.º 1.857.775-0 SSP/AM e CPF n.º 527.131.992-04, residente e domiciliada Avenida Sete de Setembro n.º 1820, Bairro Centro, CEP 69.020-120, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na qualidade de únicos sócios da sociedade civil limitada denominada de YES RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Sete de Setembro n.º 1820, Bairro Centro, CEP 69.020-120 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.316.073/0001-48, com o seu contrato devidamente registrado no Ofício de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Rio Branco do Sul sob o n.º 1204 em 06 de Março de 2001, resolvem alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta feita (Registro) para Transformação da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada e, ainda em decorrência das alterações anteriores, para reformular integralmente o contrato social, a fim de adaptá-lo às regras da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil Brasileiro em vigor, o que fazem agora da seguinte maneira:

Primeira: Ratifica-se a criação da Filial registrada no Ofício de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Rio Preto da Eva sob o n.º 27, no livro 008, folhas 050 e 051 no dia 24 de janeiro de 2012, na cidade de Belém estado do Pará sito à Av. Senador Lemos n.º 2483 - Telegrafo - CEP: 66113-000.

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

Segunda: Tendo em vista o interesse social e a vontade unanime dos sócios remanescentes em adaptar seu instrumento constitutivo às regras estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, fica deliberada a TRANSFORMAÇÃO da SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA numa SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, de conformidade com a faculdade estabelecida no Art. 983, c.c. Art. 1.113, do Código Civil Brasileiro em vigor regendo-se a sociedade em sua nova forma, através do contrato que organizaram e assinaram, conforme estabelecido no item a seguir.

Parágrafo Único: A TRANSFORMAÇÃO a que se refere "caput", deste item não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia (Art. 1.115 do Código Civil Brasileiro em vigor).

NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Terceira: Em face das alterações acima, tornou-se indispensável dar nova redação à totalidade das cláusulas do instrumento original de constituição de YES RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA, que doravante, passa a utilizar como nome a denominação social YES RENT A CAR LOCADORA DE VEICULOS S/S LTDA, e, como nome de fantasia de YES RENT A CAR. Assim, acordam os sócios em reformular e consolidar todas as normas que vinham regulando a comunhão social, no seu relacionamento da sociedade, ficando revogadas, expressamente, todas as disposições contratuais anteriores, que passarão a vigorar com a redação a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade considerada como **Simple**s, adotará a forma "**limitada**", e será regida pelos artigos 1.052 e seguintes, c.c artigos 997 e seguintes, do Código Civil Brasileiro em vigor, naquilo que for aplicável, utilizando a denominação social YES RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA, e, como nome de fantasia



de YES RENT A CAR, com o qual identificará seu estabelecimento prestador de serviços, com sede e foro no município de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Sete de Setembro nº 1820, Bairro Centro, CEP 69.020-120 e filiais na cidade de Belém estado do Pará sito À Av. Senador Lemos nº 2483 – Telegrafo - CEP: 66113-000 e na cidade de Curitiba estado do Paraná sito À Rua Leão Sallum nº 484 – Boa Vista, CEP: 82540-050.



CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional. Ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, averbada no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1.000 Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro em vigor.

Parágrafo Único: Quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária, conforme prescreve o caput art. 1000 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

A sociedade continua por **prazo indeterminado**, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, tendo iniciado suas atividades, a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO

O Objeto da sociedade é Aluguel de Veículos Automotores Sem Motorista, podendo ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), dividido em 100.000 (CEM MIL) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e distribuído aos sócios da seguinte maneira:

NOME	%	Nº Cotas	Valor (R\$)
CONCEISÃO FERNANDES CORDEIRO	50	50.000	50.000,00
MARIO DOMINGOS CANELAS ALMEIDA	50	50.000	50.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

§1º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na **Cláusula Décima - Sétima**, do presente instrumento.

§2º. O Capital social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou, ainda, pela conversão de partes das reservas, mediante deliberação dos sócios.

§3º. Na medida em que forem sendo criadas filiais, será destacado do total do Capital Social o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para funcionamento de cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Código Civil Brasileiro em vigor será exercida pelos sócios CONCEISÃO FERNANDES CORDEIRO e MARIO DOMINGOS CANELAS

ALMEIDA, antes qualificados, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, com os seguintes poderes e limitações:

2371

§1º. Os sócios administradores, dispensados de caução, ficam investidos de amplos poderes para **isoladamente**, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção de negócios sociais;

§2º. Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis e imóveis ou, ainda, de direito a eles relativo, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios;

§3º. Fica vedado aos sócios administradores o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberdade, em negócios estranhos ao objeto social;

§4º. Somente obrigam a sociedade os atos praticados pelos administradores exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento;

§5º. Aos sócios administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo lhes facultado, nos limites dos seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

§6º. Os Administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções;

§7º. Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: "PRO-LABORE"

Fica assegurado aos sócios administradores o direito de retirar, mensalmente, a título de "pró-labore", as importâncias que forem previamente estabelecidas, de comum acordo, firmado, por escrito, entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá como ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Único: Os documentos referidos no "caput" desta cláusula serão colocados à disposição dos sócios não administradores, se houver, até trinta (30) dias antes da Reunião da Assembléia de Sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital, nos termos do artigo 1.059, do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DECISÃO DA SOCIEDADE

Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto à reforma do ato constitutivo e à administração serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada

C. Pereira

um, nos termos do Art. 1.010 do Código Civil Brasileiro em vigor, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da sociedade, nas condições previstas na **Cláusula Décima Segunda** do presente instrumento, mediante notificação extrajudicial ao sócio remanescente, ou aos demais sócios, quando houver, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro em vigor.

Parágrafo Único: Nos trinta (30) dias subseqüentes à notificação, pode o sócio remanescente, ou, os demais sócios, quando houver, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: RETIRADA DE SÓCIO

Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios o outro, ou os outros, quando houver, deverão ser notificados extrajudicialmente com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro em vigor.

§1º. Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

§2º. Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§3º. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, ou remanescentes, se houver suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

Serão Também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condição da cláusula precedente, o cônjuge sobrevivente, e/ou herdeiro do sócio que vier a falecer ou for interditado judicialmente, por incapacidade legal.

Parágrafo Único: Os sucessores das quotas do "de cujus" poderão optar pelo ingresso na sociedade, hipótese em que não se aplicará o previsto no "caput" desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Em qualquer hipótese estabelecida nas duas (02) cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário, no prazo legal conforme estabelece o art. 1033 inciso IV do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, no termos do Art. 1.032 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO E DISSOLUÇÃO.

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em dissolução. Nessa ultima hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expreso consentimento do outro, que terá preferência em adquiri-las, em igualdades de condições, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado por via de notificação extrajudicial. O silêncio do sócio a quem se oferecer a preferência importará na desistência do respectivo direito.

§1º. Um sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a outro sócio, independente de audiência dos demais sócios.

§2º. Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, do Código Civil Brasileiro em vigor, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), SUBTÍTULO II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), CAPÍTULO IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro em vigor, e, supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

Cartório
Queiroz Santos

por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, na forma da lei.

em, 26 de março de 2012.

Cartório
Queiroz Santos

Conceição Fernandes Cordeiro
Conceição Fernandes Cordeiro
CPF (MF) 527.131.992-04

Mario Domingos Canelas Almeida
Mario Domingos Canelas Almeida
CPF (MF) 511.385.652-53



TESTEMUNHAS:

1. Maryson Cordero Canelas Almeida
RG: 19.192.10.001/PA

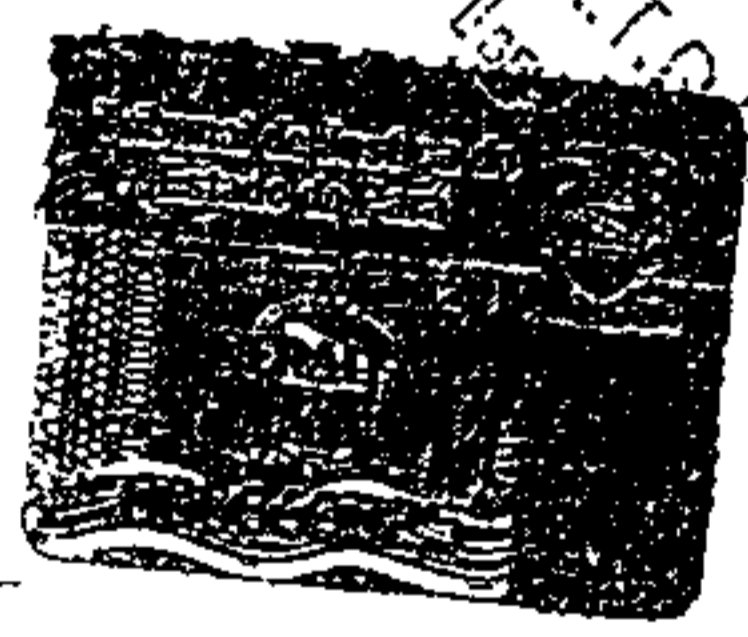
2. Edvaldo Benedito de Souza Filho
26.29.84.954

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para
Documento Protocolado sob nº 00033557 e Registrado sob nº 00033557

Belém-PA, 28/3/2012

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- () Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcelos - Oficial Substituto
- (X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000069025,000069026 serie G



QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
de:
Firma(s) de:
[0057878]-CONCEICAO FERNANDES.....
CORDEIRO.....
[0261024]-MARIO DOMINGOS CANELAS.....
ALMEIDA.....

Em Testemunho _____ da Verdade.
Belém/PA, 28 de Março de 2012.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

000332187

ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA
CNPJ: 34.890.988/0001-23

96




2374

1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ	
Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica			34.890.988/0001-23	
ENDEREÇO (pessoa jurídica)		PERIMETRO		
ET DO Forte, 144 - Rua da Peixaria / Beira Rio / Colinas		Próximo a Prainha		
CIDADE	UF	CEP	DDD/Telefone	CELULAR
Altamira	PA	68.370-000	93	9145 0750
CONTA CORRENTE	BANCO	Agência	Praça de Pagamento	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
João Oliveira Ramos			660 060 232-53	
RG /ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		
3 993 929 - SSP / PA		Presidente		
ENDEREÇO		PERÍMETRO	CEP	
Rua Pinheiro, 3245 - Altamira, PA		Frente o Salão Oliveira	68.370-000	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Transporte do Deficiente		Início	Término	
		15/12/2011	31/03/2012	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO				
<p>O objeto do convênio será a aquisição de um veículo, tipo Kombi, que tem como objetivo transportar os deficientes (cadeirantes, pessoas que tenham membros amputados, obesos, pessoas portadoras de deficiência mental, etc...) moradores da cidade de Altamira e comunidade vizinhas (Serrinha, Monte Santo, Assurinir, Cupiúba, etc...)</p>				
4 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA				
<p>A Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica - APDT, fundada em 13 de Março de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.890.988/0001-23, com sede à Rua da Peixaria Beira Rio, 144, Bairro Colina do Forte, CEP 68377-620, Altamira - Pará, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. João Oliveira Ramos, portador da cédula de identidade nº 3.993.929 SSP/PA, e do CIC nº 660 060 232, residente e domiciliado à Rua Pinheiro, 3245, em frente ao Salão</p>				



Oliveira, Altamira, Estado do Pará.

Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica, entidade civil de natureza filantrópica, sem fins econômicos, cujos membros têm como principais atividades o extrativismo e a agricultura, as quais são, sem dúvida, as principais fontes de renda e alimento dos seus associados. Conta hoje com aproximadamente 3.800 associados que apresentam deficiência auditiva, visual, mental, paraplégica, tetraplégica, dentre outros

No presente momento a Entidade desenvolve projeto social como Inclusão Digital; acompanhamento ao INSS, hospitais, consultas médicas, inclusão na área de trabalho dos deficientes, etc...)

5 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- A execução do projeto **Transporte do Deficiente**, dar-se-á em razão do município de Altamira ter dificuldades para disponibilizar esse tipo de apoio. Diante disso, a entidade APDT que tem como público alvo as pessoas portadoras de necessidades especiais, vem firmar convênio com esta ASIPAG, cujo objetivo é melhorar a locomoção das pessoas portadoras de deficiência.

6 - OBJETIVOS

- Atender a comunidade do município de Altamira e comunidades vizinhas, tais como Assurinir, Monte Santo, Serrinha, Cupiúba, etc... portadores de necessidades especiais;
- Proporcionar melhor condições de locomoção dos deficientes;
- Auxiliar os portadores de necessidades especiais em suas necessidades pessoais como consulta médica, participação de cursos, reuniões, eventos, etc...
- Ajudar a população rural a viver em comunidade e a suprir as suas necessidades imediatas no tocante a transporte.

7 - PUBLICO BENEFICIÁRIO

Como público alvo, crianças, jovens, adolescentes, idosos. Etc..., além dos 3.800 associados portadores de necessidades especiais, que em geral são pessoas carentes, trabalhadoras e que lutam com muito sacrifício para educar e ensinar seus filhos e viver em comunidade.



8 - METODOLOGIA

Com a aquisição do veículo tipo Kombi, para execução do projeto **Transporte do Deficiente** que irá atender a comunidade portadora de necessidades especiais do município da cidade de Altamira e adjacência, será utilizada da seguinte maneira:

- Os interessados deverão requisitar o serviço do veículo através do telefone ou pessoalmente, na sede da entidade;
- O veículo se deslocará até o local da solicitação para atender ao serviço requerido;
- A entidade se responsabilizará pelo motorista, pela combustível e pela manutenção do veículo.

O Projeto prioriza ainda o atendimento a chefes de famílias carentes e que preencham os seguintes requisitos:

- Ser oriundo de programas sociais do município;
- Estar em situação de risco pessoal e/ou social;

9 - CONTRAPARTIDA

Como contrapartida a entidade oferece legalização do veículo junto ao DETRAN que mensuravelmente importará o valor estimado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10 - EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Pesquisa de preços	01/11/2011	15/12/2011
02	Aquisição e licenciamento do veículo	15/11/2011	31/03/2012

11 - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo utilitário tipo Kombi Com 8 lugares, modelo 1.4 STD, Flex, motor 80 Cv, cor branca	UN	01	50.000,00	50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00	50.000,00

12 - DECLARAÇÃO

2377

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém (PA), 14 de Outubro de 2011.



João Oliveira Ramos
João Oliveira Ramos
Presidente da Entidade

13 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO:

Belém/PA, de de 201__

[Signature]

Presidente(a) da ASIPAG

CONVÊNIO Nº 020/ 2011

2378

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA.



1. CONCEDENTE: ASIPAG.

O ESTADO DO PARÁ através da **AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente **ROSYMARY NEVES TEIXEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1884692-SSP/PA, inscrito no CPF nº 375.715.402-91, residente e domiciliado na Travessa Quatorze de Março nº 1599 - Apto. 1902 - Bairro de Nazaré - CEP: 66055-490 - Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto s/nº de 18/01/2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 19 de janeiro de 2011.

2. CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA.

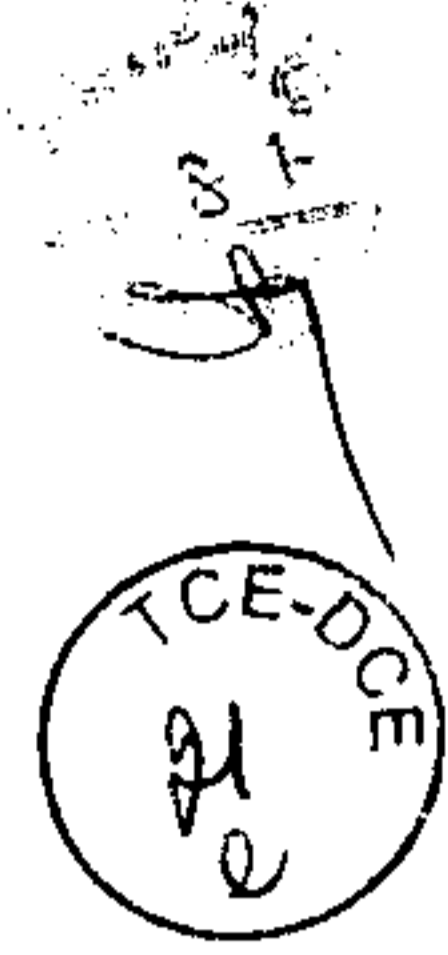
RAZÃO SOCIAL: Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica		
CNPJ: 34.890.988/0001-23	TELEFONE: (093) 9145-0750	DATA DA FUNDAÇÃO: 21.06.1994
ENDEREÇO: ET do Forte, 144 - Rua da Peixaria - Beira Rio - Colinas		MUNICÍPIO Altamira
		UF: PA
PERÍMETRO: Px. A Prainha		CEP: 68370-000
REPRESENTANTE LEGAL: João Oliveira Ramos	Qualificação: Presidente	CPF: 660.060.232-53 RG: 3993929 SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Rua Pinheiro, 3245		MUNICÍPIO: Altamira
PERÍMETRO: Em frente ao salão Oliveira		CEP: 68370-000
BANCO: BANPARÁ	CONTA CORRENTE: 300390-6	AGÊNCIA: 029

João Oliveira Ramos *Rosymary Neves Teixeira* *[Assinatura]*

[Assinatura]

DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem consoante autorização exarada nos autos do Processo n° 2011/418316 firmamos o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei n° 8.666/93, no que couber, Decreto n° 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/N°01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, é a aquisição de um veículo tipo kombi , para a execução do Projeto "Transporte do Deficiente" os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, os quais passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Convênio, independente de transcrição.

Parágrafo Único: As metas e demais especificações técnicas e operacionais da execução do objeto estão contidas no Plano de Trabalho a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS.

O Convênio tem por objetivo, proporcionar melhores condições de locomoção dos deficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE/ASIPAG:

- a) Repassar a CONVENENTE os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, objeto do presente convênio, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, observando as formas legais;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive emitindo relatório de fiscalização sobre a execução do Convênio, por técnico previamente designado pelo Gestor da ASIPAG, através de Portaria;
- c) Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que previamente apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- d) Proceder à publicação do presente Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura;
- e) Fornecer a CONVENENTE as normas e instruções necessárias para a prestação de contas dos recursos recebidos para execução do Convênio;

(Handwritten signatures)

- f) Prorrogar a vigência do convênio, quando solicitada pela entidade. Quando houver atraso na liberação do recurso por parte da Concedente, o Aditivo de prazo dar-se-á por conta da ASIPAG, independente de solicitação da entidade.

II – COMPETE A CONVENENTE/ ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZONICA.

- a) Após o recebimento dos recursos financeiros, a CONVENENTE deverá começar a executar o objeto do convênio especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, aplicando os recursos exclusivamente no cumprimento do objeto apresentado;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da **ASIPAG**, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da **CLÁUSULA QUINTA**;
- e) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas final, referente a aplicação dos recursos recebidos para execução do objeto conveniado observando o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, de acordo com a Instrução Normativa daquela Corte de Contas; em seguida, encaminhar cópia da mesma prestação de contas para a **ASIPAG**, para ser anexado aos autos do processo referente ao Convênio;
- f) Quando a CONVENENTE receber o valor do Convênio em parcelas, fica obrigada sua prestação de contas parcial a ASIPAG do valor recebido, para liberação da parcela seguinte;
- g) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio de depósito bancário no Banco do Estado do Pará, na Conta Corrente a ser fornecida pela CONCEDENTE/ASIPAG.
- h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- i) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado e, bem assim, da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, e por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio;
- j) Comunicar a **CONCEDENTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

2380



[Handwritten signatures]

k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

l) Apresentar no Projeto/Plano de Trabalho, como será oferecida a contrapartida pela entidade.

m) Proporcionar os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Estadual, possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar todas as informações solicitadas, a qualquer tempo e lugar, referentes ao Projeto e sua situação financeira.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A Dotação Orçamentária para execução do objeto deste convênio totaliza o valor de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** e correrão por conta do **Programa de Trabalho: 354904, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101002158**, do orçamento de 2011, referente ao recurso do Tesouro Estadual, empenhado sob o n.º **2011NE00868**

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à **CLÁUSULA QUARTA** deverá ser liberada em parcela **ÚNICA** no valor de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**;

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos, mediante depósito em conta específica, a ser aberta pela CONVENIENTE, no Banco do Estado do Pará, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a qual será obrigatoriamente mantida e movimentada, obedecendo às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

Parágrafo PRIMEIRO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento só poderão ser aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

Parágrafo SEGUNDO – Ocorrendo irregularidades na execução deste convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, a **BENEFICIÁRIA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação pré-estabelecida, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) Não comprovação de correta utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONVENIENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual;
- b) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou por integrante do respectivo Sistema de Controle Interno, e
- c) Descumprimento pela **BENEFICIÁRIA** de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
4

2382

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus Anexos, as Cláusulas pactuadas neste Instrumento e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução parcial.

Parágrafo Primeiro - Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio. Bem como em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 022/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31884 do dia 30/03/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO.

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a execução do objeto do convênio for menor que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo ÚNICO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro só poderão ser utilizados no objeto deste Convênio, e sujeitam-se às mesmas condições da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

A celebração de contrato entre a **BENEFICIÁRIA** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a solidariedade jurídica da **CONCEDENTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES.

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência e com posterior reposição, e para pagamento das seguintes despesas:

I – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou reconhecimentos efetuados fora do prazo;

II – gratificação de consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de entidades da Administração Pública, por serviços vinculados ao objeto do Convênio;

III – prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada por servidor que pertença, esteja lotado ou em exercício na Administração Estadual Direta ou Indireta, inclusive Fundações cujos serviços estejam vinculados ao objeto do Convênio;

IV – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

V – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI – Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VII – Aditamento com alteração do objeto conveniado;

VIII – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG, sendo constituída das seguintes peças:

I – Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado;

II – Plano de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio;

III – Cópia deste convênio e de eventuais Termos Aditivos;

IV – Balancete Financeiro;

V – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

VI – Relação de Pagamentos efetuados (Demonstrativo de Despesas);

João Paulo

2008
6

2383



VII – Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **CONCEDENTE**, se for o caso, comprovando a incorporação ou tombamento do bem no patrimônio da entidade;

VIII – Extrato Bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

IX – Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio (Notas Fiscais e Recibos, documentação comprobatória dos recolhimentos (INSS, ISS, IRRF,...), correspondentes aos valores descontados da pessoa física, cópia do certificado de registro de veículo (CRV) emitido pelo DETRAN, no caso de aquisição de veículo, cópia do registro junto à capitania de Portos, quando da aquisição de embarcação, escritura pública de imóvel, quando for adquirido, planilha orçamentária (discriminado todos os serviços, quantidades e preços) no caso de obras;

X – Fotos das obras/serviços/outros realizados;

XI – Comprovante de recolhimento de saldo bancário, se for o caso;

XII – Procuração Pública, RG, CPF, Comprovante de residência do Procurador, se for o caso.

XIII - Comprovante de endereço do conveniente.

Parágrafo ÚNICO – A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI VII, VIII, IX, X e deverá ser entregue a ASIPAG.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA.

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **BENEFICIÁRIA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo PRIMEIRO – Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por representantes da Diretoria, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

[Handwritten signatures]



Parágrafo PRIMEIRO – Constituí motivo para rescisão deste Convênio, independente de instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis e, exemplificadamente, quando constadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Aplicação do recurso no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na **CLÁUSULA OITAVA**;

Parágrafo SEGUNDO – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia e com trinta dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir dessa data.

Parágrafo TERCEIRO – A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **BENEFICÁRIA**, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da ocorrência do evento, é obrigada a recolher a conta da **CONCEDENTE**:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do convênio;

II – o valor total transferido, atualizado monetariamente, quando ocorrer os seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste convênio

III – o valor correspondente as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, e

IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

[Handwritten signatures]

2385



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará pelo período de 14/12/2011 a 13/06/2012, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

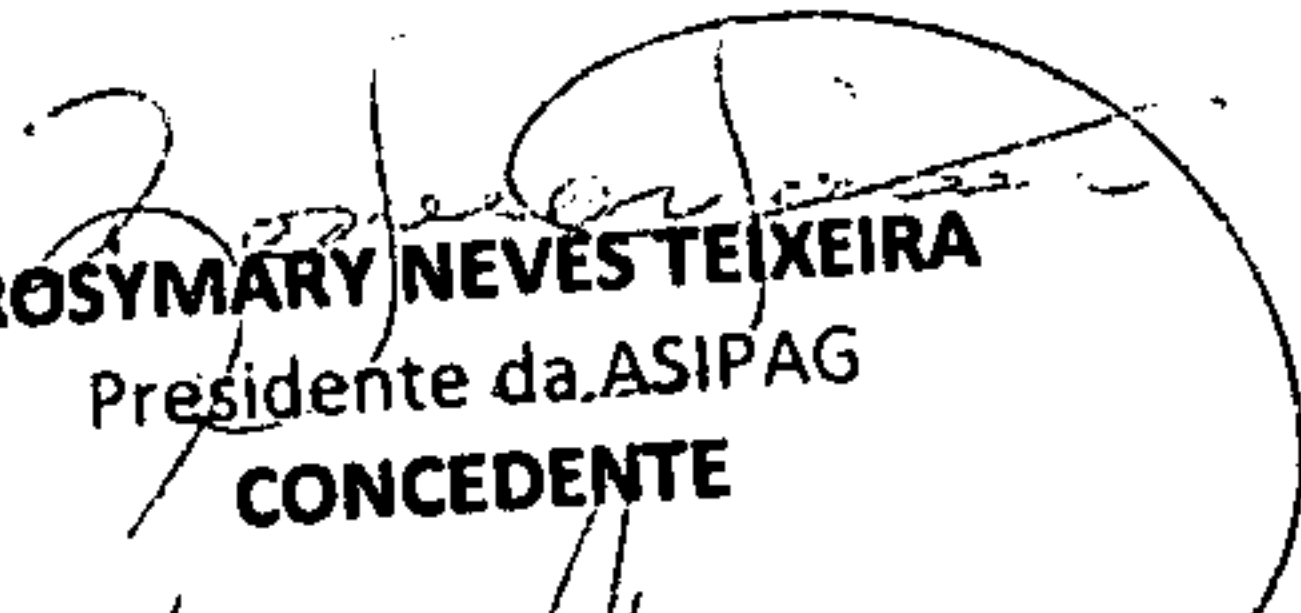
Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. , esgota-se 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

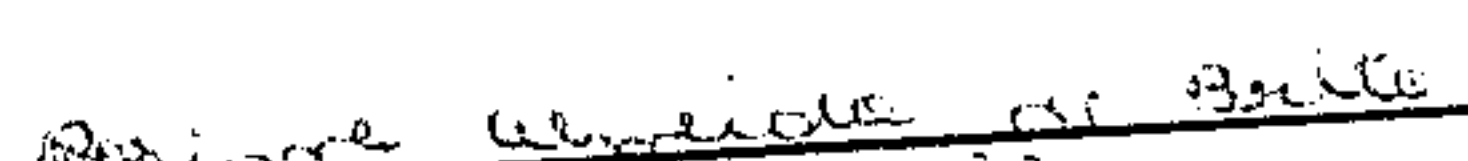
Belém, 14 de Dezembro de 2011.

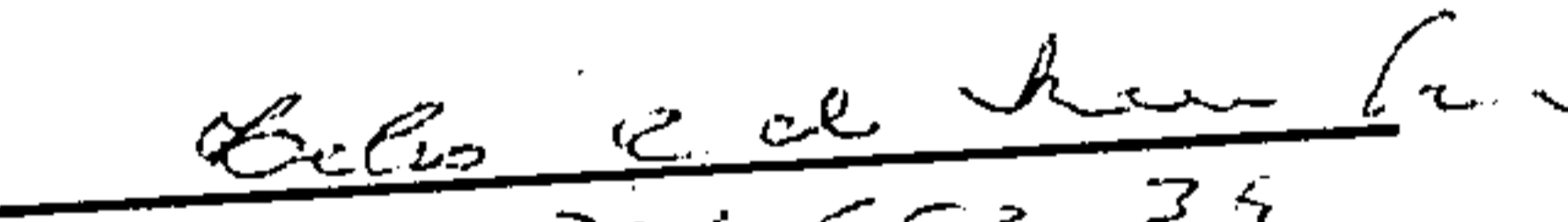

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA
Presidente da ASIPAG
CONCEDENTE


JOÃO OLIVEIRA RAMOS

Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica
CONVENENTE

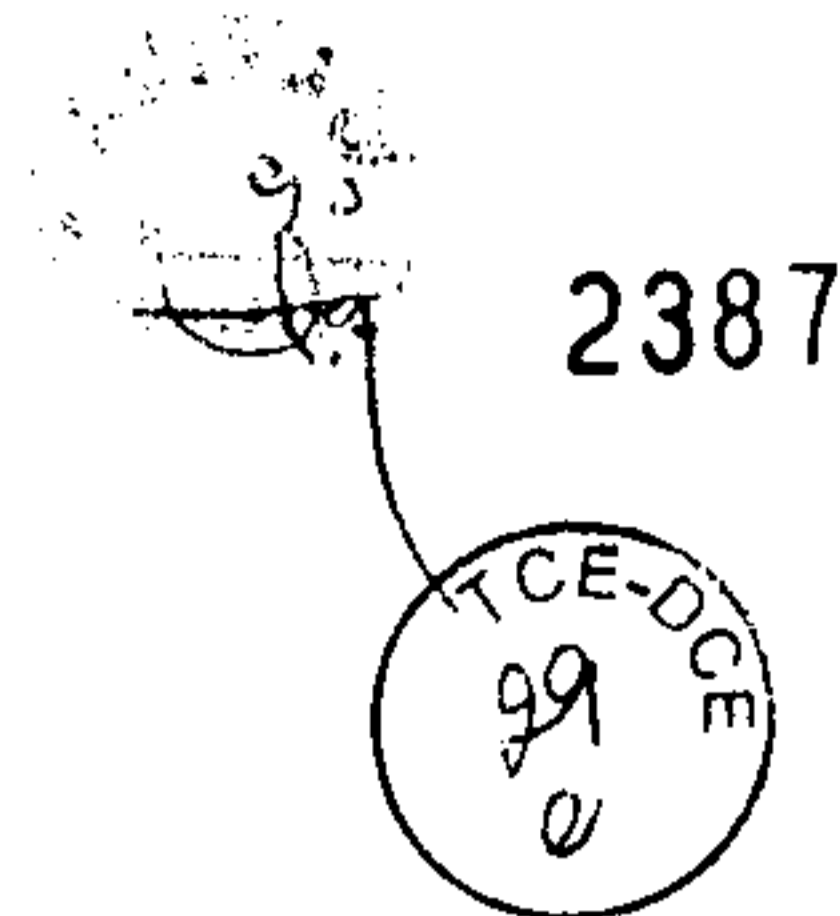
TESTEMUNHAS:


CPF: 791.944.452-57.


CPF: 087.701.662-34

PUBLICADO NO DOE
Nº 32.062
DE 23/12/2011

2386
TCE-DFE
28
e



Diário Oficial Nº. 32059 de 20/12/2011

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Convênio

Número de Publicação: 321803

Convênio: 22

Exercício: 2011

Objeto: Aquisição de um veículo tipo Kombi, para a execução do Projeto "Transporte do Deficiente".

Valor Total: 50.000,00

Assinatura: 14/12/2011

Vigência: 14/12/2011 a 13/06/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
08244124549040000	335043	0101002158	Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA

Endereço: RUA PEIXARIA - BEIRA RIO, 144

CEP. 68370000 - ALTAMIRA/PA

Complemento: ET DO FORTE, PRÓX. A PRAINHA

Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG

Ordenador: ROSYMARY NEVES TEIXEIRA



Diário Oficial Nº. 32062 de 23/12/2011

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Convênio

Número de Publicação: 323449

Errata da Publicação: 321803

Convênio: 20

Exercício: 2011

Objeto: Aquisição de um veículo tipo Kombi, para a execução do Projeto "Transporte do Deficiente".

Valor Total: 50.000,00

Assinatura: 14/12/2011

Vigência: 14/12/2011 a 13/06/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

08244124549040000 335043 0101002158 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA

Endereço: RUA PEIXARIA - BEIRA RIO, 144

CEP. 68370000 - ALTAMIRA/PA

Complemento: ET DO FORTE, PRÓX. A PRAINHA

Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG

Ordenador: ROSYMARY NEVES TEIXEIRA

2389
TCE-DCF
31
e

No. do Documento: 2011NE00269 Data de emissao: 14/12/2011 Gestao: 35000

Numero Prd: Cod.Acao: 1181834

Objeto: ACAD SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

No. Processo: 2011/418316
Orgao: DGC/AF
34970923-0001/23

Beneficiario: ASS. DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA DA TRANAMAZ

Endereco: RUA DA PEIXARIA BEIRA RIO, NR.144
Cidade: ALTAMIRA UF: PA CEP: 68370000

Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Mat.Desp. UGR PI
400091 35201 08244124549040000 0101002158 33504300 350201 00010249040

Ref.Dispensa: LEI8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 50.000,00

COMPROMISSO MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguente
					50.000,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	COM	VALOR QUE SE EMPENHA REF. AD COMEND. N.020/2011, ENTRE ASSIPAG E ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENTE E DA TRANAMAZONICA. PROJETO:TRANSPORTE DO DEFICIENTE	1	50.000,00	50.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 50.000,00

Local e Data da Entrega: 350201 - ACAD SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO

14/12/2011

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM

278740102/30

DEBORA OLIVEIRA DE MORAES
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

10
Mina de Nazaré S. da Cunha
Diretora Administrativa
Assessoria / PA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2011
SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
27/12/2011
L.33172.CJ
2011RE00467

DATA REFERENCIA - 2390

RELAÇÃO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS



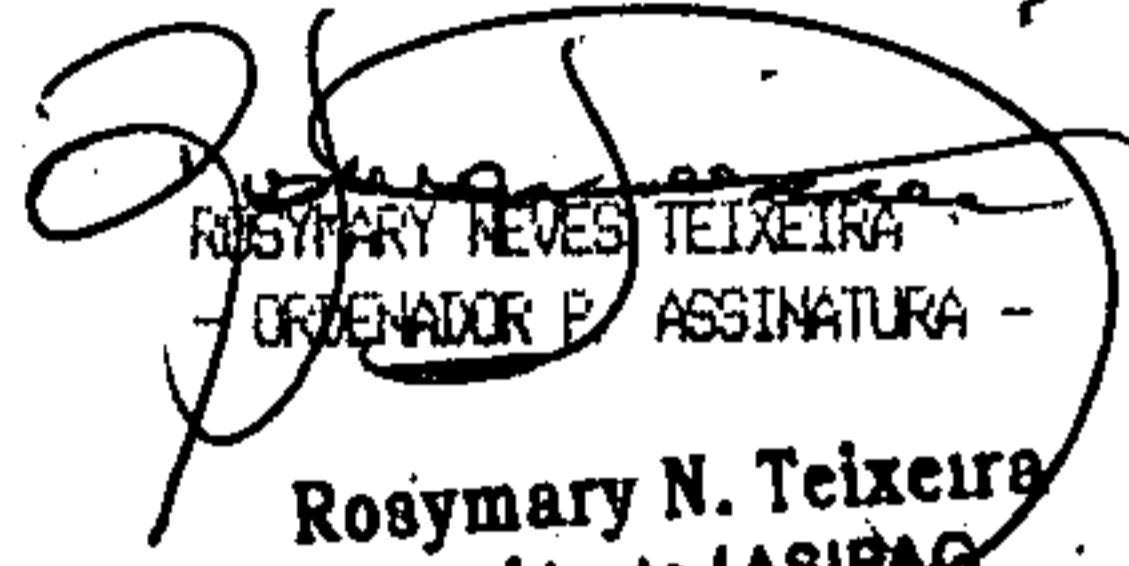
UNIDADE GESTORA - 350201 AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO GESTÃO - 35000 AÇÃO INTEGRADA PALÁCIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A AGENCIA - 00015 SENADOR LEMOS
CONTA C - 1880438

ORDEN BANCARIA	TIPO OR FAVORECIDO	BANCO AGENCIA CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO
----------------	--------------------	---------------------	-------	---------------------------

20110801192 P 12 ASS. DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA DA TRANSANAZ		037 00029 3003906	50.000,00
TOTAL R\$	50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	*****		

AUTORIZO O BANCO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS DES CANCELADAS PELAS GRs ANEXAS.

DATA 27/12/2011 - LOCAL - BELEM-PA


ROSYMARY NEVES TEIXEIRA
- ORDENADOR P. ASSINATURA -
Rosymary N. Teixeira
Presidente / ASIPAG


VANIA DE N. PATOS DA CUNHA
- RESP. SETOR FINANCEIRO -

Vania de Nazaré M. de Cunha
Diretora Administrativa
e Financeira
ASIPAG / PA



À Secex, por solicitação verbal,
Belém, 13/01/2017.

Sandra Maria de Sá Ferreira
Sandra Maria de Sá Ferreira
Controladora - 6ª CCG
SECEX TCE/PA

À SEGER,
por solicitação verbal.
Belém, 13/01/2017

Aluísio Pinheiro
Subsecretário(a) de Controle Externo,
em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA
À CIA
~~CANCELADO~~
Belém, 13 de 01 de 2017
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA
À SECEX
Belém, 13 de 01 de 2017
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – Secex

Fls. 33
Secex
CP

2392

Processo nº 2013/51352-5

A 6ª CCG,

Em: 03 / 02 / 2017.

CP Souza
Cristina M. Frazão de Souza

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
 JUNTADA
 Nesta data faço juntada ao presente processo
 de Of. 00.767/17 V.A.R.
 fls. 34 a -
 Belém, 28/03/2017
[Signature]
 matrícula nº 0500154



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-6ª CCG

Travessa Quintino Bocaiuva, nº. 1.585
Belém-Pará - CEP: 66.035.903
Fone: (91) 3210-0880/ (91) 3210-0555



2394

Ofício nº 2017/00767 - 6ªCCG/Secex

Belém, 21 de março de 2017.

Ao Senhor,
JOÃO OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica
End.: ET do Forte, 144, Rua da Peixaria/Beira Rio, Bairro Colinas
CEP: 68370-000 - Altamira - PA

Assunto: Diligência

Prezado Senhor,

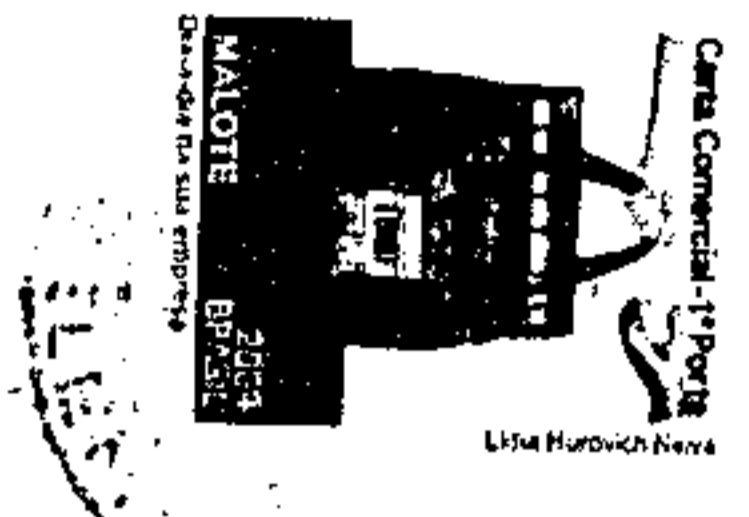
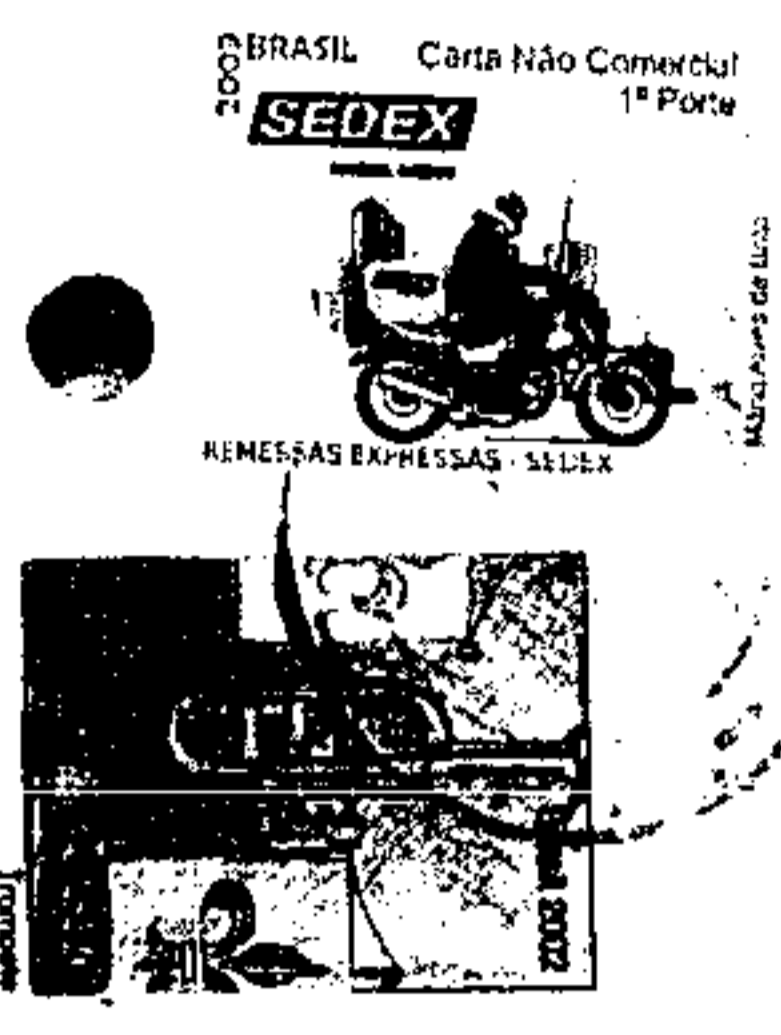
Autorizada pela Portaria de Delegação CONS-NLTC Nº 01 - TCE-PA, publicada no D.O.E de 25-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 020/2011, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo (ASIPAG), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2013/51352-5.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação e planilha de serviços), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

JR 914683204BR
EAM, 23/03/17
Geziel Silva.

Atenciosamente,


Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX/6ª CCG

2395

62

Ao Senhor,
JOÃO OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica
End.: ET do Forte, 144, Rua da Peixaria/Beira Rio, Bairro Colinas
CEP: 68370-000 - Altamira - PA

AO REMETENTE

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JR 91468326 4 BR

AO REMETENTE

Multa-se
 Não cobrada
 Não cobrada
 Não cobrada
 Não cobrada
 Não cobrada
 Não cobrada
 Não cobrada
 Não cobrada
 Não cobrada

Fatouido
30/03/07

Distrito

Antonio Rogerio Salazar
Mat - 84551275



2396



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 91468326 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	EP	CONSELHEIRA LOURDES LIMA PRESIDENTE DO TCE/PARÁ TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 1585 NAZARÉ BELÉM - PA
	CI	66035903
	UF	BRASIL BRÉSIL
	[] [] [] [] [] [] [] []	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente _____ ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) RAYMONDO NETO

para procederem análise no prazo de 05 dias úteis.

Belém-Pa. 01 de AGOSTO de 2017.

Alvaro A. M. Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

2398



RELATÓRIO TÉCNICO

1 – DADOS PROCESSUAIS E DO CONVÊNIO

Processo: 2013/51352-5
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 020/ 2011
Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG
Conveniente: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA
Responsável: JOÃO OLIVEIRA RAMOS – PRESIDENTE À ÉPOCA.

2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 020/ 2011 teve por objeto a destinação de recursos financeiros para viabilizar o projeto "TRANSPORTE DO DEFICIENTE" , com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 14/12/2011 a 13/06/2012, não havendo termo aditivo a vigência;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 30 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 16/19, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo:

- I- R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundos do orçamento estadual da ASIPAG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6º CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



4 – REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposta no artigo 151 do RTCEPA (Ato 24/94), vigente à época, tendo sido instaurada a Tomada de Contas com autorização da Presidência.

O responsável, JOÃO OLIVEIRA RAMOS foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 2017/00767-6ª CCG/SECEX, contudo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu o Ofício com a informação de que o endereço não existe.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto do convênio.

5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 27/12/2011, conforme ordem bancária 2011OB01192 anexa à fl. 32, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Não foi encaminhada documentação comprobatória das despesas suficiente, descumprindo o disposto do art. 152 do RITCE-PA (Ato 24/94), vigente à época. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	R\$50.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	50.000,00
Contrapartida	0,00	Contrapartida	0,00
TOTAL	R\$50.000,00	TOTAL	R\$50.000,00

6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ASIPAG encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente a época, referente ao convênio de nº 020/2011, com vistoria final realizada em 03/08/2012, onde atesta como cumprido os elementos previstos no Plano de Trabalho, tendo sido liberado 100% dos recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



2400


Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO

Diante das análises procedidas nos autos, opina-se pela IRREGULARIDADE das contas do convênio 020/2011, de responsabilidade do Sr. JOÃO OLIVEIRA RAMOS, Presidente à época da ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA, CPF 660.060.232-53, no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 158, III, "a" e "d", do RITCE-PA, Ato 63/12, com a devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescidos de juros e atualização monetária a contar de 27/12/2011, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, I, "c", do RITCE-PA – (Ato 63/2012) c/c art. 82 e 83, inciso III da LOTCE/PA (Ato 81/2012).

É o Relatório

Belém, 02 de agosto de 2017.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101202

De acordo.

2401

À SECEX, em 02/08/2017.

Hélio A. M. Gomes
Hélio Alexandre Matos Gomes
Controlador

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 07 / 08 / 17

Luiza Lima
Subsecretária de Controle Externo
em exercício



2402

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(s) Audré Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 09/08/17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Identificador : ME608959523BR Protocolo: 11670584 Previsão de Entrega: 18/10/2017
Data : 18/10/2017 11:43 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.477/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 477/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOÃO OLIVEIRA RAMOS, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51352-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica, referente ao Convênio ASIPAG nº 020/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor JOÃO OLIVEIRA RAMOS Rua Pinheiro 3245 em frente ao Salão Oliveira Bela Vista 68374744 Altamira PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

057CABB88C125D7937D4670193A1DC1A991ADFFB499F3F47EFD852D7C7996D362A10215DDC8A6B269F5D4EB1837A6783DCD32B32E



TELEGRAMA

2404

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME608959523, remetido dia 18 de outubro de 2017

destinado a:

Ao Senhor

JOÃO OLIVEIRA RAMOS

Rua Pinheiro, 3245 em frente ao Salão Oliveira

Bela Vista

Altamira/PA


68374-744



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

1ª tentativa em 18/10/2017 às 11:45 Motivo da não entrega:
Desconhecido Observação:

Atenciosamente, CDD ALTAMIRA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868367885BR 1104
		 DHP 19/10/2017 07:18



2405

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 477/2017, do Senhor João Oliveira Ramos, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 40

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 30/10/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2406

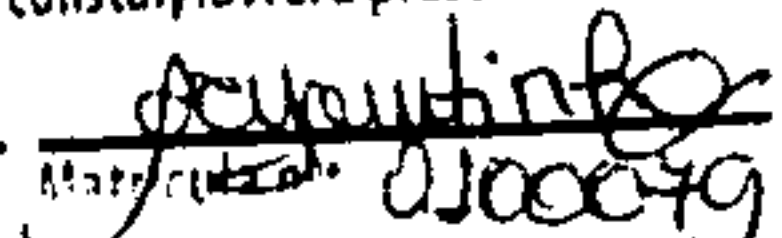
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 477/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOÃO OLIVEIRA RAMOS, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51352-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica, referente ao Convênio ASIPAG nº 020/2011.

Belém, 30 de outubro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 31/10/2017 

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.489	31/10/2017

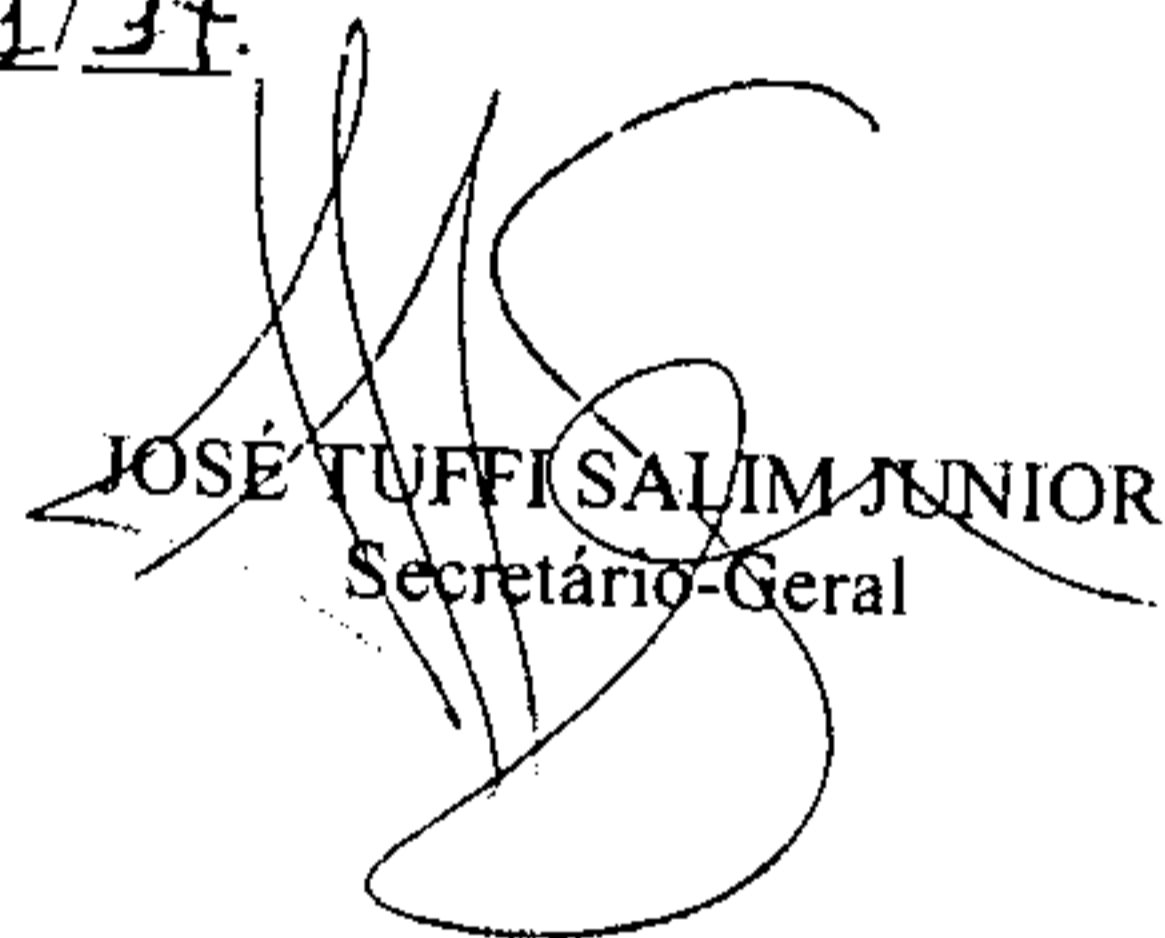


2407

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 20/11/17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

2408



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2013/51352-5

Assunto: Tomada de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 50.000,00

Conveniente: Associação de Pessoas Com Deficiência da Transamazônica

Responsável(is): João Oliveira Ramos

Concedente: ASIPAG

Objeto: Execução do Projeto "Transporte do Deficiente".

EMENTA: Convênio. Tomada de Contas. Laudo conclusivo imprestável. Ausência de elementos que comprovem o exato dispêndio da verba pública. Responsabilidade Solidária da entidade privada. Irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 50.000,00. Aplicação de multas.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados já acima epigrafados.

Restando inerte o responsável em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que não determinar a instauração de tomada de contas.

Às fls. 36/37, a Unidade Técnica apresentou relatório onde opinou pela **irregularidade** das contas, atribuindo responsabilidade ao Sr. **João Oliveira Ramos**, sugerindo, ainda, a aplicação das multas regimentais.



2410

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

Devidamente citado, conforme certidão que repousa às fls. 42, o responsável pelas contas ficou-se inerte.

Em seguida, os autos vieram a este órgão ministerial para produção de opinativo.

É o que se passa a fazer.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denote qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.



2412

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

O sempre lembrado Jacoby Fernandes¹ reforça o entendimento: "*o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas*".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "*laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos*".²

No caso em tela, o que se percebe é uma completa ausência de prestação de contas, à míngua de dados fundamentais como nota fiscal, movimentação bancária, comprovantes de despesas e recibos. Assim não há como ser traçado qualquer nexo de causalidade entre os valores convencionais e os gastos realizados.

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

Art. 56. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;*
- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;*
- c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
- d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;*
- e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

O desfalque de verba pública é evidente.

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na

¹ Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

² Processo TC 549.008/1991.

U:\Membros\Patrick\MPC\Pareceres Custos Legis\Prestação Tomada de Contas\Convenios\Tomada de Contas\2013.51352-5] - João Oliveira Ramos - Tomada de Contas - nenhum elemento - IRREG COM DEVOLUÇÃO.doc

previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.³

Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade⁴.

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

Destaque-se, ainda, que a pecha ressarcitória não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente.

Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286
Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.
"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

⁴ AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cintia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)
U:\Membros\Patrick\MPC\Pareceres Custos Legis\Prestação Tomada de Contas\Convenios\Tomada de Contas\2013.51352-5] - João Oliveira Ramos - Tomada de Contas - nenhum elemento - IRREG COM DEVOLUÇÃO.doc



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

2414

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. João Oliveira Ramos (LOTCE, art. 56, III, “a”, e “e”), com devolução da importância de R\$ 50.000,00, bem como a aplicação a estes das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade, e pela (3) instauração de tomada de contas.

Haja vista a gravidade da ausência de prestação de contas, sugere-se, outrossim, a aplicação ao responsável da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da LOTCE.⁵

No que diz respeito à Associação das Pessoas Com Deficiência da Transamazônica, sugere-se, pelo que foi demonstrado no presente parecer, responsabilidade solidária pelo débito.

Para fins de perfectibilização do contraditório, todos penalizados por este parecer deverão ser notificados para apresentarem defesa.

É o parecer.

Belém, segunda-feira, 27 de novembro de 2017.


PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas

⁵ Inabilitação para o Exercício de Cargo
Art. 85. O Tribunal poderá aplicar ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a penalidade de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual, por prazo não superior a cinco anos.
Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento à autoridade competente para a efetivação das medidas administrativas necessárias.
U:\Membros\Patrick\MPC\Pareceres Custos Legis\Prestação Tomada de Contas\Convenios\Tomada de Contas\2013.51352-5] - João Oliveira Ramos - Tomada de Contas - nenhum elemento - IRREG COM DEVOLUÇÃO.doc


2415



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/11/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



2416 ⁴⁹

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2013/51352-5

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 29 / 03 / 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar', with a long horizontal stroke extending to the right.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

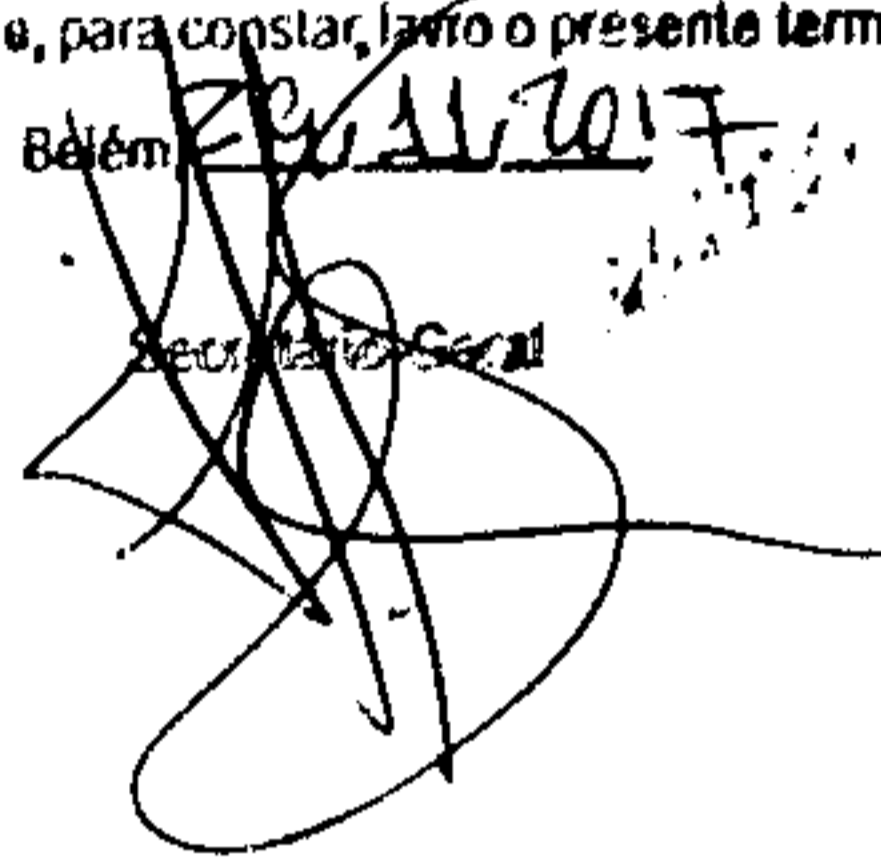
TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) André Dias

Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.

Belém,

30/11/17



Sr. Secretário,

Considerando o parecer do Ministério Público de
Contas às fls. 45/47v, determino a citação de todos os interes-
sados para apresentarem defesa nos autos.

com: 30/11/17.

André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



Identificador : ME620283347BR

Protocolo: 11897209

Previsão de Entrega: 24/01/2018

Data : 23/01/2018 18:21

Total: R\$ 18,12

Assunto : C.A.073/18

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 073/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOÃO OLIVEIRA RAMOS, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51352-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA, referente ao Convênio ASIPAG nº 020/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

OSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
JOÃO OLIVEIRA RAMOS
Rua Pinheiro
3245
em frente ao Salão Oliveira
Bela Vista
68374744 Altamira
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A51634897B7CEFD644331CF217F3F9F7B7D3D63849400FCCFC7B556002EF83E86510D7EB0CF0368DE75C1432AB1327AE484ED69AB



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2419

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME620283347, remetido dia 23 de janeiro de 2018 destinado a:
Ao Senhor
JOÃO OLIVEIRA RAMOS
Rua Pinheiro, 3245 em frente ao Salão Oliveira
Bela Vista
Altamira/PA
68374-744



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/01/2018 às 09:35 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação:

Atenciosamente, CDD ALTAMIRA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE	CA 043	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
		<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA	
		MA879209611BR 5081	
		DHP 25/01/2018 07:10	



Identificador : ME620283355BR Protocolo: 11897209 Previsão de Entrega: 24/01/2018
Data : 23/01/2018 18:21 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.046/18

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 046/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51352-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 020/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DAS P. COM DEFICIÊNCIA DA TRASAMAZÔNICA Rua da Peixaria Beira Rio 144 Aparecida 68377620 Altamira PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3F831B83C9F1F0C636EBFBF69691C40A6A647087C761B58E26750F2AFFB640471A907EE3B31F29ED94EDFC199DD0C7F1950C624C6EA

2421



ME620283355BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto
24/01/2018 08:29 Altamira / PA

24/01/2018 08:29 Altamira / PA	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
24/01/2018 08:13 Altamira / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/01/2018 18:21 SAO PAULO / SP	Objeto postado após o horário limite da unidade Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - 2422
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Comunicação de Audiência nº 073/2018 do Senhor João Oliveira Ramos, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 53

Diante disso, será realizada a Comunicação de Audiência por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 29/01/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



2423

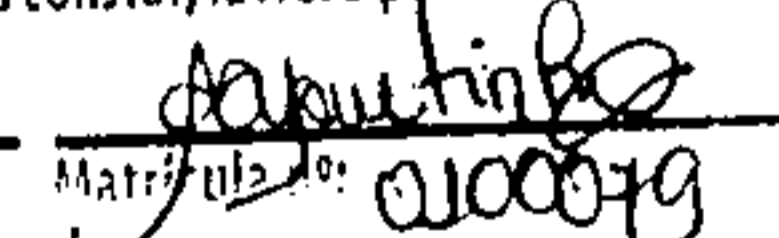
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 073/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOÃO OLIVEIRA RAMOS, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51352-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA, referente ao Convênio ASIPAG nº 020/2011.

Belém, 29 de janeiro de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 15/02/2018 
Matrícula nº: 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.548	30/01/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 2424
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 046/2018, da Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica, não foi encontrado, conforme informações dos Correios às fls. 53

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 21/02/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretária-Geral



2425

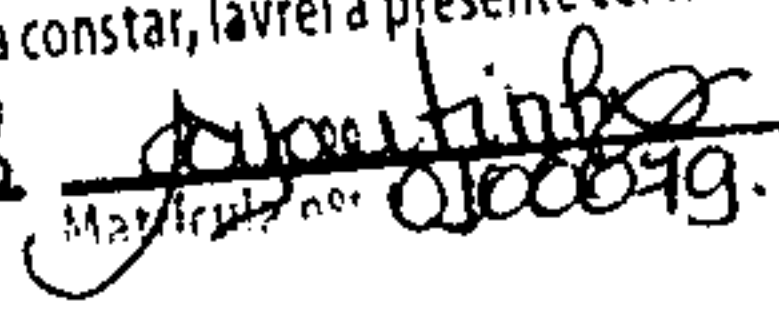
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 046/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51352-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 020/2011.

Belém, 21 de fevereiro de 2018.


JOSE TUFNI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
elém. 22/03/2018 

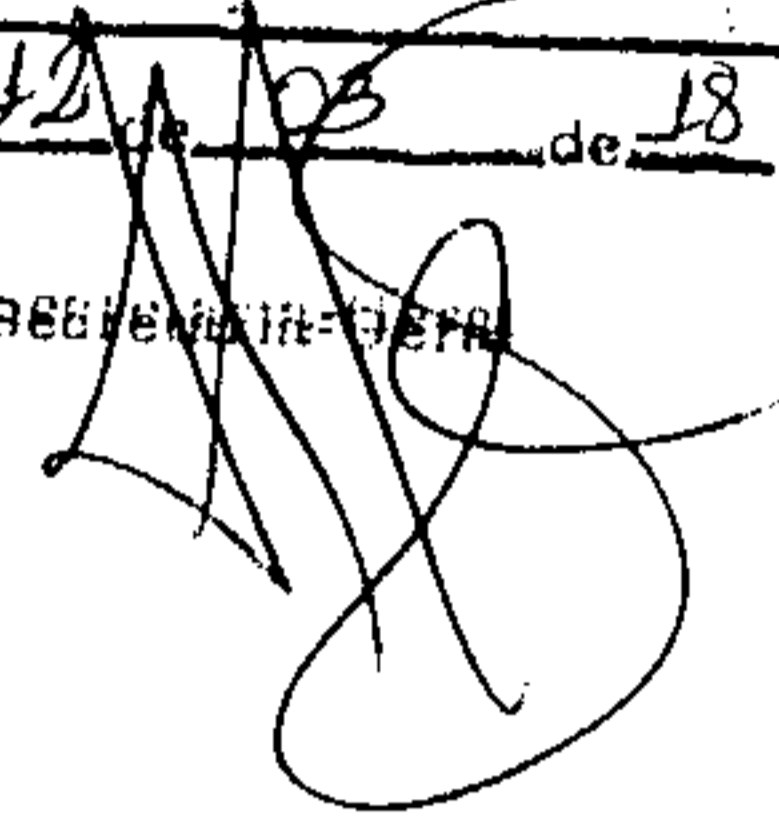
Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.563	22/02/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Ap. Gob. Cons. André
Dias

Belém, 12 de 10 de 18

SECRETARIA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

58
Ay

• 2427

Processo nº : 2013/51352-5

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 17 de Abril de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ • 2428
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls.) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 207-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/04/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



2429

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 207-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o senhor **JOÃO OLIVEIRA RAMOS**, Presidente a Época que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51352-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA, referente ao Convênio ASIPAG nº 020/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral – em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.603	23/04/2018



2430

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 207-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA, que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51352-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 020/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral - em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.603	23/04/2018



62
Joy

2431

PROCESSO:	2013/51352-5
ASSUNTO:	Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 020/2011
VALOR:	R\$ 50.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 50.000,00
CONTRAPARTIDA:	Nihil
OBJETO:	Projeto “Transporte do Deficiente”
CONCEDENTE:	Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ: 05.046.503/0001-11)
RESPONSÁVEIS:	Rosmary Neves Teixeira (CPF: 375.715.402-91) Carmen Lúcia Dantas do Carmo
CONVENENTE:	Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica (CNPJ: 34.890.988/0001-23)
RESPONSÁVEL:	João Oliveira Ramos (CPF: 660.060.232-53)

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica, de responsabilidade do Sr. João Oliveira Ramos, em sede do Conv. Asipag nº 020/2011, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Transporte do Deficiente”, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 04/06, que compõe o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico concluiu pela execução do objeto convenial.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 36/37), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, corrigido e acrescido de juros de mora, em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 45/47v, opinou pela irregularidade das contas, em face omissão no dever de prestar contas e desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, com a devolução integral dos recursos recebidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

63
[Handwritten signature]

• 2432

solidariamente com a Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica, além das multas pertinentes as irregularidades apontadas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

PROCESSO: 2013/51352-5

VOTO

Da omissão do dever de prestar contas

5. Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 11/08/2012, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 56, inciso III, alínea "a" do Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE).

Do exame da Receita

6. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2011OB01192 (fls. 32).

Do exame das despesas

7. Nos autos não existe qualquer documento de comprovação de despesas.

CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. João Oliveira Ramos (CPF: 660.060.232-53), em sede do convênio Asipag nº 020/2011, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 27/12/2011, solidariamente, com a Associação das Pessoas com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Deficiência da Transamazônica (CNPJ: 34.890.988/0001-23). Aplico ao responsável a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 82 da LOTCE c/c o art. 242 do RITCE.

Belém (PA), ___ de ___ de ___

Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Relator



2435

Tribunal de Contas do Estado do Pará
ACÓRDÃO N.º 57.496
(Processo n.º 2013/51352-5)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 020/2011

Responsável/Interessado: JOÃO OLIVEIRA RAMOS e ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multa regimental;

2. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

3. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

PROCESSO: 2013/51352-5.

ASSUNTO: Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 020/2011.

VALOR: R\$ 50.000,00.

VALOR ASIPAG: R\$ 50.000,00.

CONTRAPARTIDA: *Nihil.*

OBJETO: Projeto “Transporte do Deficiente”.

CONCEDENTE: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag (CNPJ: 05.046.503/0001-11).

RESPONSÁVEIS: Rosymary Neves Teixeira (CPF: 375.715.402-91).
Carmen Lúcia Dantas do Carmo.

CONVENENTE: Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica (CNPJ: 34.890.988/0001-23).

RESPONSÁVEL: João Oliveira Ramos (CPF: 660.060.232-53).

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica, de responsabilidade do Sr. João Oliveira Ramos, em sede do Conv. Asipag nº 020/2011, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a



2436

Tribunal de Contas do Estado do Pará

execução do projeto "Transporte do Deficiente", no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 04/06, que compõe o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico concluiu pela execução do objeto convenial.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 36/37), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, corrigido e acrescido de juros de mora, em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 45/47v, opinou pela irregularidade das contas, em face omissão no dever de prestar contas e desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, com a devolução integral dos recursos recebidos solidariamente com a Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica, além das multas pertinentes as irregularidades apontadas.

É o relatório.

VOTO:

Da omissão do dever de prestar contas

5. Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 11/08/2012, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 56, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE).

Do exame da Receita

6. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2011OB01192 (fls. 32).

Do exame das despesas

7. Nos autos não existe qualquer documento de comprovação de despesas.

CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. João Oliveira Ramos (CPF: 660.060.232-53), em sede do convênio Asipag nº 020/2011, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 27/12/2011, solidariamente, com a Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica (CNPJ: 34.890.988/0001-23). Aplico ao responsável a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 82 da LOTCE c/c o art. 242 do RITCE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 62 e 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. JOÃO OLIVEIRA RAMOS, CPF nº 660.060.232-53, presidente à época, e a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA, CNPJ nº 34.890.988/0001-23, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada a partir de 27/12/2011 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar ao Sr. JOÃO OLIVEIRA RAMOS, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo débito apontado.



2437

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento da multa o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de abril de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor
RK/0101437




2438

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57496, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/04/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/06/2018

Belém, 07/06/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat. 0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



2439

Ofício n.º 01693/2018/SEGER-TCE

Belém, 31/06/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO OLIVEIRA RAMOS
Ex-Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica
Rua Pinheiro, n.º 3245
Bairro: Bela Vista
CEP: 68.374-744 Altamira/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.496, sessão ordinária de 26/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/51352-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SANIM JUNIOR
Secretário-Geral

Correio CIAR
Nº JT = 634722627BR
em, 14/06/2018



RK

Correios **REGISTRADO URGENTE**
registered priority

PESO (kg)

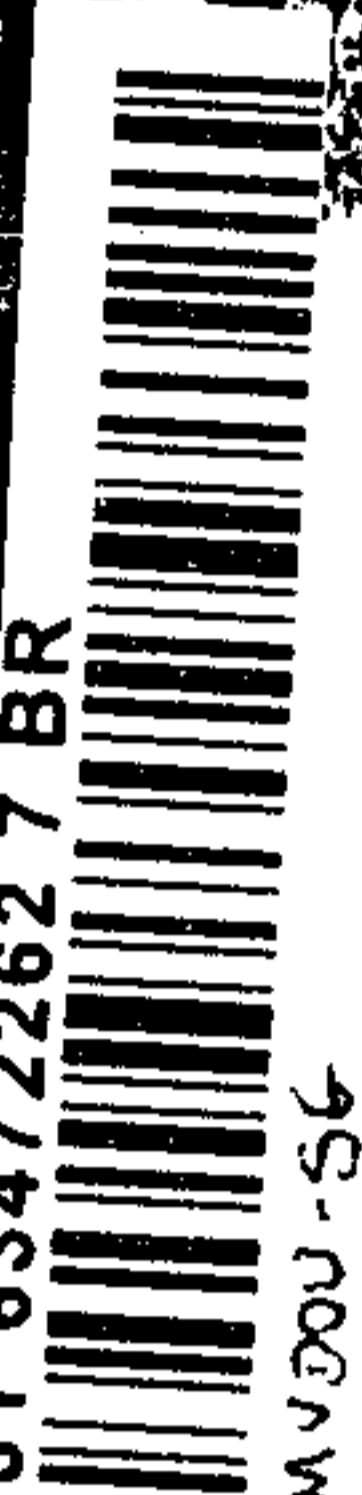
AR MP

Receptor

Assinatura

Doc.

JT 63472262 7 BR



MV00U-SG

CASA ADONANDA

70. 2440

15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

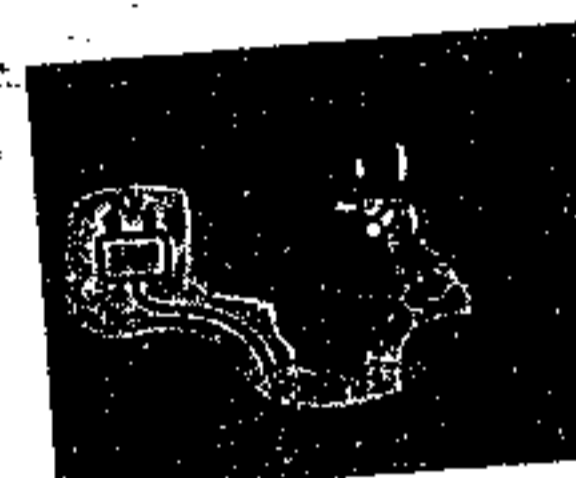
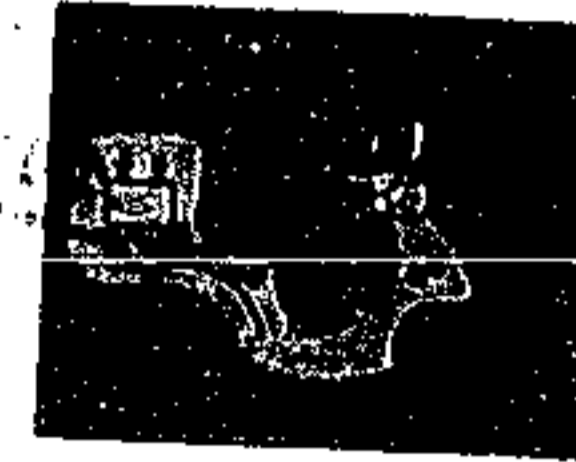
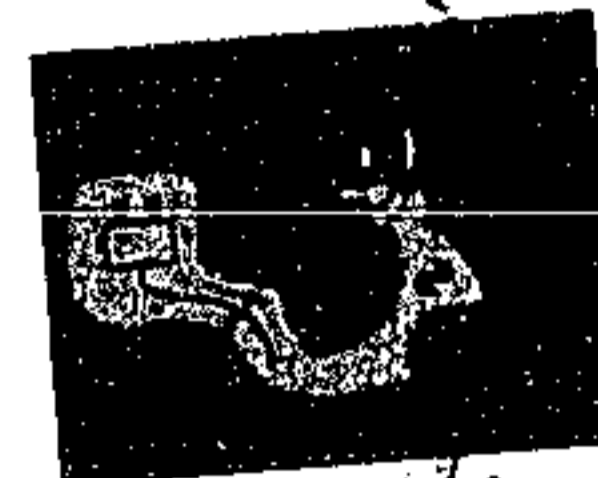
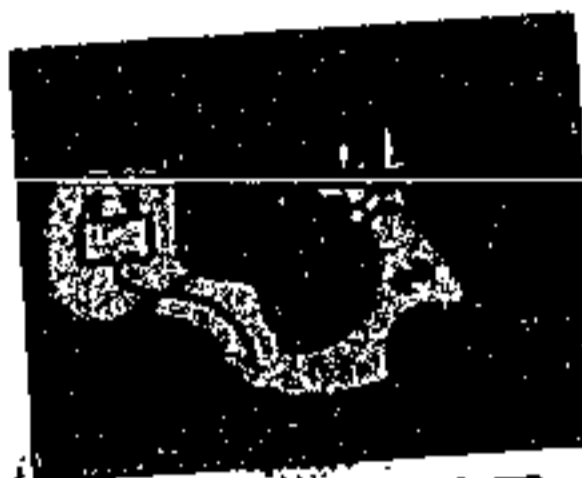
Ofício n.º 01693/18 - SEGER

AO REMETENTE

Ao Senhor
JOÃO OLIVEIRA RAMOS
Ex-Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência da
Transamazônica
Rua Pinheiro, n.º 3245
Bairro: Bela Vista
CEP: 68.374-744 Altamira/PA

NO - ST. AMO

1604 - 1693





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

JT 63472262 7 BR .*- 2441

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Table with 3 columns and 3 rows for delivery attempts. Each cell contains a slash symbol and a small 'h'.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AO REMETENTE

- Mudou-se Desconhecida
- Não existe N.º Não processado
- Endereço Insuficiente F.º
- Falecido
- Ausente
- Recusado
- Outros

22/06/18

Ass. Salazar
Antonio Rogério Salazar
Mat. 84551275

UF
BRASIL
BRÉSIL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2442



Ofício n.º 01694/2018/SEGER-TCE

Belém, 13/06/2018.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica
Rua da Peixaria – Beira Rio, n.º 144
Bairro: Colina do Norte
CEP: 68.377-620 Altamira/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.496, sessão ordinária de 26/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/51352-5;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

CORREIO CLAR
Nº JT634722613BR
em, 14/06/2018

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

RK

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 2443₂₀

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANS AMAZONICA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DA PEIXARIA - BEIRA RIO, Nº 144 - COLINA DO NORTE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
68.377-620	ALTAMIRA		BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
O.F. Nº 01694/2018 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

2444
JT 34722613 BR
CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:/ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

CEP 66.035-190

Mudor se

AD REMETENTE

73
2445

REMAWEJADO P/NORTE ENERGIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

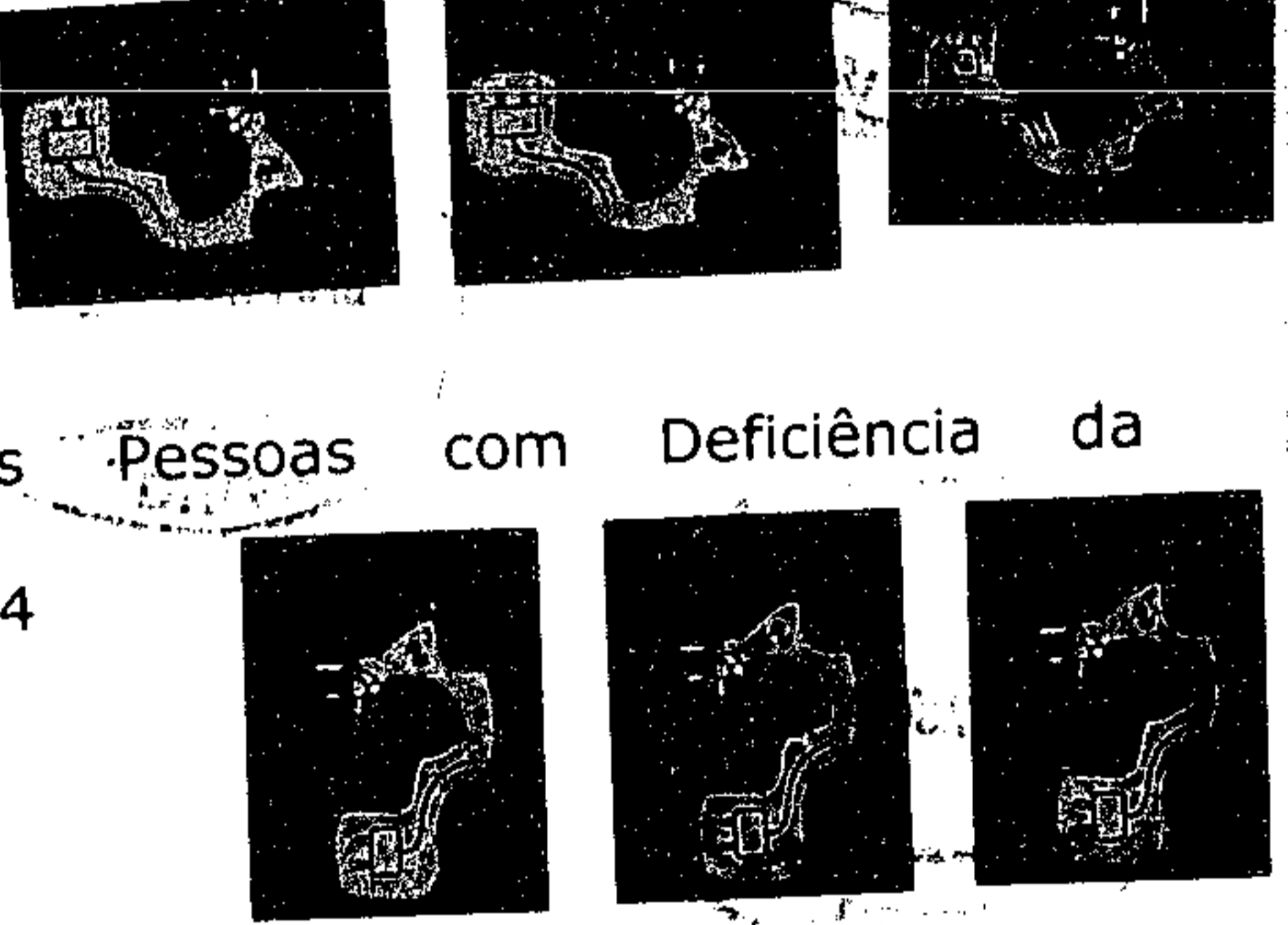
PESO (kg)
REGISTRADO URGENTE
AR MP
Doc.
Assinatura

JT 63472261 3 BR

(14)

Ofício n.º 01694/18 - SEGER

À(o) Senhor(a)
Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência da
Transamazônica
Rua da Peixaria - Beira Rio, n.º 144
Bairro: Colina do Norte
CEP: 68.377-620 Altamira/PA



CDD/ALTAMIRA
2446
22 JUN 2018

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

CDD/ALTAMIRA

AD. REMETENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input checked="" type="checkbox"/> Não existe Nº	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente F...	
<input type="checkbox"/> Falecido	

22/06/18

<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Outros

Ass. do Cartão Distrito

Raimundo Renato de Sousa
Mat. 8.452.464.2

2447



Não foi atendido o ofício de fls. 6974
Em, 30, 07, 2018
[Handwritten signature]



2448

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls.) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação nº 075-A/B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/08/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



2449

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 075-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TANSAMAZÔNICA (CNPJ: 34.890.988/0001-23), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.496, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018



2450

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 075-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **JOÃO OLIVEIRA RAMOS** (CPF: 660.060.232-53), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.496, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/06/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018



2451

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.496 (Processo 2013/51352-5), publicada no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, **transitou em julgado** no dia 25/06/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 30/08/2018.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



2452



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 03/09/2018.


JOSE TUFFE SALEM JUNIOR
Secretário Geral


2453



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

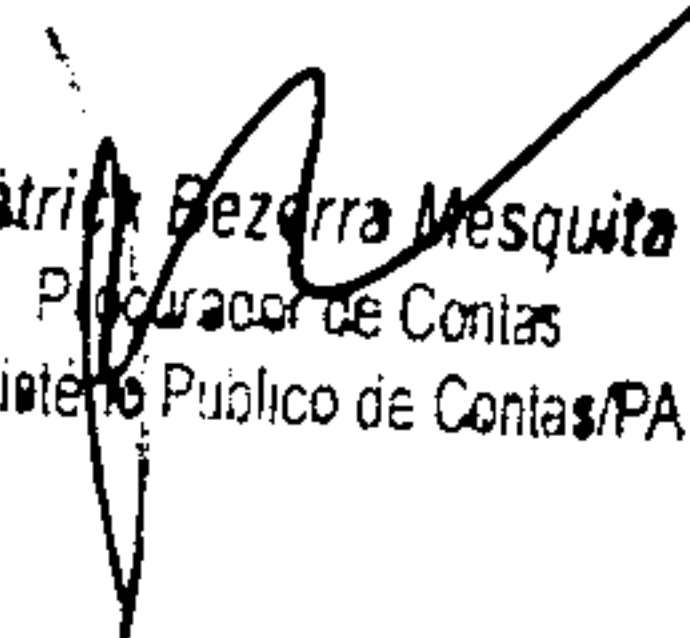
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
5ª PROCURADORIA DE CONTAS
ENCAMINHE-SE AO PGC PARA EXECUÇÃO
04.09.18


Patrícia Bezerra Mesquita
Procuradora de Contas
Ministério Público de Contas/PA

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

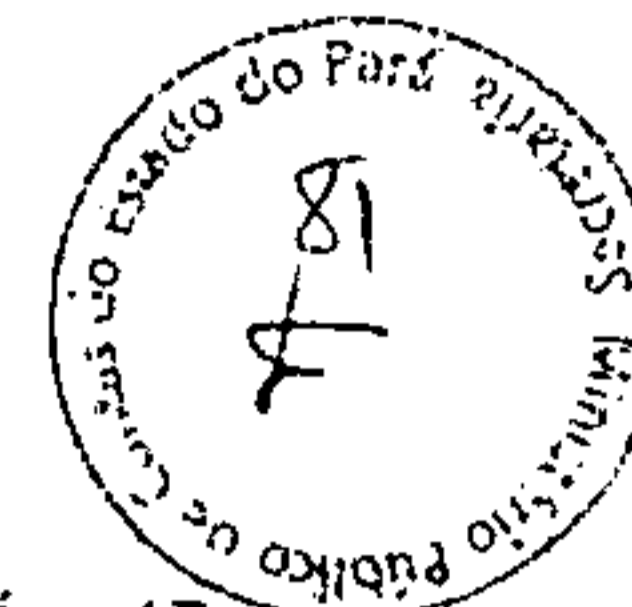
2454

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor

ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 ⁽ⁱ⁾
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 ⁽ⁱⁱ⁾
2016/50902-5	57.436

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

- [i] Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- [ii] Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmando o recebimento do email e seus anexos.

muito obrigado !

Rogério Kerber.
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3
(91) 3344-2749

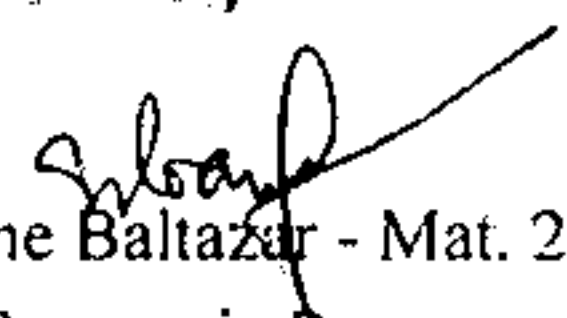
2456



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

2457

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. <u>23/10/88</u>
<u>Gas</u>
OID